



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.588, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece a possibilidade de o Município de Erechim prestar assistência técnica pública e gratuita para famílias de baixa renda e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecida a possibilidade de o Município de Erechim prestar assistência técnica pública e gratuita para elaboração de projetos e para construção, reforma, ampliação e regularização fundiária de habitação de interesse social às famílias com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos.

§ 1.º O estabelecido no caput deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução de obras e serviços a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2.º A assistência técnica poderá ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 3.º Os serviços de assistência técnica deverão priorizar as iniciativas a serem implantadas sob regime de mutirão ou em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

§ 4.º Os critérios para a seleção dos beneficiários da assistência técnica deverão ser fixados pelos órgãos colegiados municipais responsáveis pelas políticas habitacionais.

Art. 2.º São objetivos da assistência técnica de que trata esta Lei:

I – viabilizar o acesso à moradia;

II – otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

III – formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação, e de regularização da habitação junto ao poder público municipal e a outros órgãos públicos;

IV – evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental; e

V – propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3.º A consecução dos objetivos desta Lei poderá se dar mediante a oferta dos serviços de assistência técnica pelo Município, custeados por recursos da União na forma da Lei Federal nº 11.888, de 24 de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

dezembro de 2008, por recursos de fundos municipais direcionados à habitação de interesse social, por recursos orçamentários do Município e por recursos privados.

Art. 4.º A ação do Município para o atendimento do disposto nesta Lei deverá ser planejada e implementada de forma coordenada e sistêmica com as políticas habitacionais da União e do Estado, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

Art. 5.º Os serviços de assistência técnica previstos nesta Lei deverão ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

- I – servidores públicos municipais;
- II – integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;
- III – profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelo ou escritórios públicos com atuação na área, por meio de convênio ou termo de parceria com o Município; ou
- IV – profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

Parágrafo único. Em quaisquer das modalidades de atuação previstas no caput deste artigo, deverá ser assegurada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 6.º Poderão ser firmados convênios ou termos de parceria entre o Município e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os convênios ou termos de parceria previstos no caput deste artigo deverão prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 17 de abril de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.